



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032/ 2024.**

Obriga as empresas localizadas no município de Manacapuru a oferecer orientação sobre discriminação e preconceito em seus processos seletivos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º As empresas localizadas no município de Manacapuru ficam obrigadas a oferecer, durante os seus processos seletivos, orientação sobre a importância do enfrentamento da discriminação e do preconceito de raça, cor, etnia, religião e procedência nacional.

Art. 2º A orientação referida no art. 1º deverá ser realizada em qualquer fase do processo seletivo por, no mínimo, um dos seguintes meios de interação:

I - palestras, no formato *on-line* ou presencial;

II - panfletos;

III - vídeos orientativos, reproduzidos de forma *on-line* ou presencial; ou

IV - informações enviadas por meio de aplicativos de mensagens ou *e-mail* ao profissional em fase de seleção.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência, e obrigatoriedade de oferecer a orientação a que se refere o art. 1º, na primeira notificação;

II - aplicação de multa no valor de 5 (cinco) URTM's, na primeira reincidência;

III - aplicação de multa no valor de 10 (dez) URTM's, a cada nova reincidência;

§ 1º Considera-se “reincidência” a repetição do cometimento da mesma penalidade após 60 (sessenta) dias do descumprimento anterior.

§ 2º O valor das multas será atualizado anualmente com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou em outro índice que vier substituí-lo.



Art. 4º Os recursos arrecadados com as multas serão destinados a Fundo Municipal indicado pelo Poder Executivo Municipal e aplicados em ações de enfrentamento da discriminação ou do preconceito de raça, cor, etnia, religião e procedência nacional.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 26 de fevereiro de 2024.

Tainá Martins Vasconcelos

TAINÁ MARTINS VASCONCELOS  
VEREADORA PARTIDO CIDADANIA



#### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

Senhoras vereadoras,

Com a satisfação de saudarmos Vossa Excelência e Ilustres Pares, tomamos a liberdade submeter à elevada apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei que “Obriga as empresas localizadas no município de Manacapuru a ofertar orientação sobre discriminação e preconceito em seus processos seletivos”.

A presente Proposição visa intensificar o enfrentamento do preconceito de raça, cor, etnia, religião e procedência nacional durante processos seletivos realizados por empresas para a contratação de novos funcionários, incumbindo-as da responsabilidade de prestar aos candidatos as devidas orientações sobre discriminação e preconceito, proporcionando a esses o acesso a informações que possibilitem a não realização de práticas discriminativas ou preconceituosas, ou até mesmo que indiquem sobre como proceder caso identifiquem a realização de práticas do gênero por outrem.

Infelizmente, em nosso país, ainda é visto o avanço da discriminação e do preconceito, propagados por uma parcela significativa da população, muitas vezes por falta de conhecimento legislativo e histórico sobre a temática, outras pela escolha de ignorar a convivência ou de não aceitar a existência de outra pessoa de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional diferente da sua.

Considerando que o Brasil é um país multicultural e de ampla miscigenação, não faz sentido a existência de atos criminosos, físicos ou verbais, contra a população em questão, sobretudo a população negra, que tem sofrido bastante ultimamente com práticas individuais e coletivas que enaltecem palavras preconceituosas e agressões, inclusive em ambiente profissional, praticadas por profissionais com clientes, por clientes com profissionais e por profissionais com outros profissionais, internamente.

Realizar medidas educativas previstas em Lei pode contribuir bastante para o desenvolvimento social de nosso município, a exemplo da realização de palestras, da produção de material impresso, da apresentação de vídeos, da divulgação de informações por e-mail ou aplicativos de mensagens, que podem ajudar consideravelmente no combate aos atos criminosos motivados por discriminação e preconceito.

Justificado nestes termos encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Sala das sessões da câmara de Manacapuru, 26 de fevereiro de 2024.

Tainá Martins Vasconcelos

TAINÁ MARTINS VASCONCELOS



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**  
**GABINETE DA VEREADORA TAINÁ MARTINS VASCONCELOS**  
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901  
[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

**VEREADORA PARTIDO CIDADANIA**